



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

Lei Nº. 524/2019

Baraúna/PB, 23 de Maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE: INSTITUIÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO,
CONCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO
DE DROGAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB,
ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na 3º semana do mês de Maio data em que se comemora o dia internacional contra o abuso e tráfico ilícito de drogas, definido pela assembléia geral da Onu através da resolução 42/112 de 7 de Dezembro de 1987.

§ 1º A semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas passam a integrar o calendário Oficial de datas e eventos da cidade de Baraúna.

§ 2º A semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas serão incluídas no currículo da rede pública Municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes para realização da semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas :

§ 1º A mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º Compete ao conselho Tutelar do município fomentar, organizar e coordenar as ações da semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas em parceria com as secretárias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Art. 4º Semana será composta por ações que visem a prevenção, conscientização e combate a dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

debates, reuniões, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único – As ações da semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei poderá ser firmados instrumentos de cooperação e parceria com:

- I- As diferentes esferas do poder público ;
- II- Organizações da sociedade civil ;
- III- Conselhos Municipais ;
- IV- Entidades Privadas ;

Art. 6º A participação dos estudantes, bem como o desenvolvimento das atividades previstas na semana poderão compor os critérios de avaliação pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único – poderão ser consideradas para fins de avaliação pedagógicas as várias atividades que incentivem o protagonismo dos educandos, tais como:

- I- Trabalhos escolares
- II- Apresentação de palestras, simpósios, seminários, feiras.
- III- Elaboração e divulgação de produtos audiovisuais;
- IV Campanhas em redes sociais e outras formas de comunicação sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas e pelo uso indevido de drogas lícitas;
- V – Produção de obras de arte, exposições e outras atividades de cunho pedagógico e cultural.

Art. 7º A Secretária Municipal de Educação poderá instituir premiação para os 10 (dez) melhores trabalhos apresentados pelos educandos, bem como para as unidades escolares que mais se destacaram na mobilização e realização das atividades previstas, escolhidos por comissão técnica instituídas para tal fim.

Art. 8º Ao término das atividades as secretarias apresentarão publicamente um balanço avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da semana no entorno das escolas públicas.

§ 1º O balanço da semana, assim como os vencedores das premiações serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

publicados no site Oficial da Municipalidade.

§ 2º Constará no balanço de que trata o caput desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo a participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario.

Baraúna/PB, 23 de Maio de 2019.

MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal